



Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **ANTONIO GERVARISIO PEREIRA**, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº. 57.112 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 117.659.681-00 e sua esposa, **MARIA CONCEIÇÃO EUGENIA PEREIRA**, de prendas do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 881.410 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 374.316.411-68, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº. 6.51, residentes e domiciliados na Rua Padre Monte, quadra 27, lote 13, Bairro Goya, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **MICHEL VICTOR DORNELES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 3.790.743 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 927.565.811-00, residente e domiciliado na Rua 116-B, quadra F-41, lote 07, Setor Sul, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, dos imóveis constantes de dois terrenos para construção urbana, ambos da **Quadra 10 (Dez)**, **Residencial Ytapuã**, nesta Capital, consistente no **Lote 30 (Trinta)**, situado na **Rua RY-05**, com a área de **300,00** metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua RY-05; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 03; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 31; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 29; e no **Lote 31 (Trinta e Um)**, situado na Rua RY-05, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua RY-05; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 02; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com os lotes 32 e 33; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 30; que referidos imóveis foram havidos por compra feita a Imobiliária Ytapuã S/C Limitada, pelo preço de R\$14.812,00 (quatorze mil e oitocentos e doze reais), conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 7º Tabelionato desta Comarca, no livro 1.298, folhas 131/133, em 13 de setembro de

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Vila Nova
05
8 FEV 2012
Responsável

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
TRASLADO

Capital sob números **R-2**, nas matrículas ~~números 146.924 e 146.925~~, de ordem e cadastrados à Prefeitura Municipal sob números **370.031.0392.000-0 e 370.031.0402.000-2**, com valor venal para o presente exercício no total de R\$ 15.096,00 (quinze mil e noventa e seis reais); que acham-se contratados com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendidos têm, os imóveis atrás descritos e caracterizados, pelo preço certo e ajustado de **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, sendo de **R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** o preço de cada um dos imóveis, importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dão por pagos e satisfeitos e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que prometem por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação nas coisas vendidas, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declaram, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam os imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; e que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida. Foram-me exibidas pelos outorgantes vendedores as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs. D48E.BB2B.D93E.8ADD e 38E4.4452.78A2.CB52, emitidas em 30 de agosto de 2011, válidas até 26 de fevereiro de 2012, as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria da Receita Estadual sob nºs. 6358746 e 6358749, datadas de 30 de agosto de 2011, validadores nºs. 5.555.546.587.557 e 5.555.568.431.550, as Certidões Negativas para com a Fazenda Pública Municipal nºs. 1.605.663-9 e 1605.660-4, datadas de 30 de agosto de 2011 e as Certidões Negativas de Ônus datadas de 22 de agosto de 2011, com Selos de Autenticidade números 0296B243859 e 0296B243860, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cujas guias serão anexadas ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. **DE TUDO DOU FÉ**. Assim disseram, me pediram que lhes

lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$879,27; Taxa Judiciária: R\$25,63. Goiânia-GO, 01 de setembro de 2011. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. ANTONIO GERVARISIO PEREIRA, outorgante, MARIA CONCEIÇÃO EUGENIA PEREIRA, outorgante e MICHEL VICTOR DORNELES BEZERRA, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, conferi em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 01 de setembro de 2011.

Célio Gonçalves de Sousa
Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE ROTAS

Av. Tocantins
283, Centre
Goiânia - GO

Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 466.202 - Livro: 1S - Folha: 119V

Atos Praticados

- R3 - 146.924 - Compra e Venda
- R3 - 146.925 - Compra e Venda

Em 02/09/2011. O Suboficial
Emolumento/TX. Fisc. - R\$ 580,11

